



Estatuto **SOCIAL**



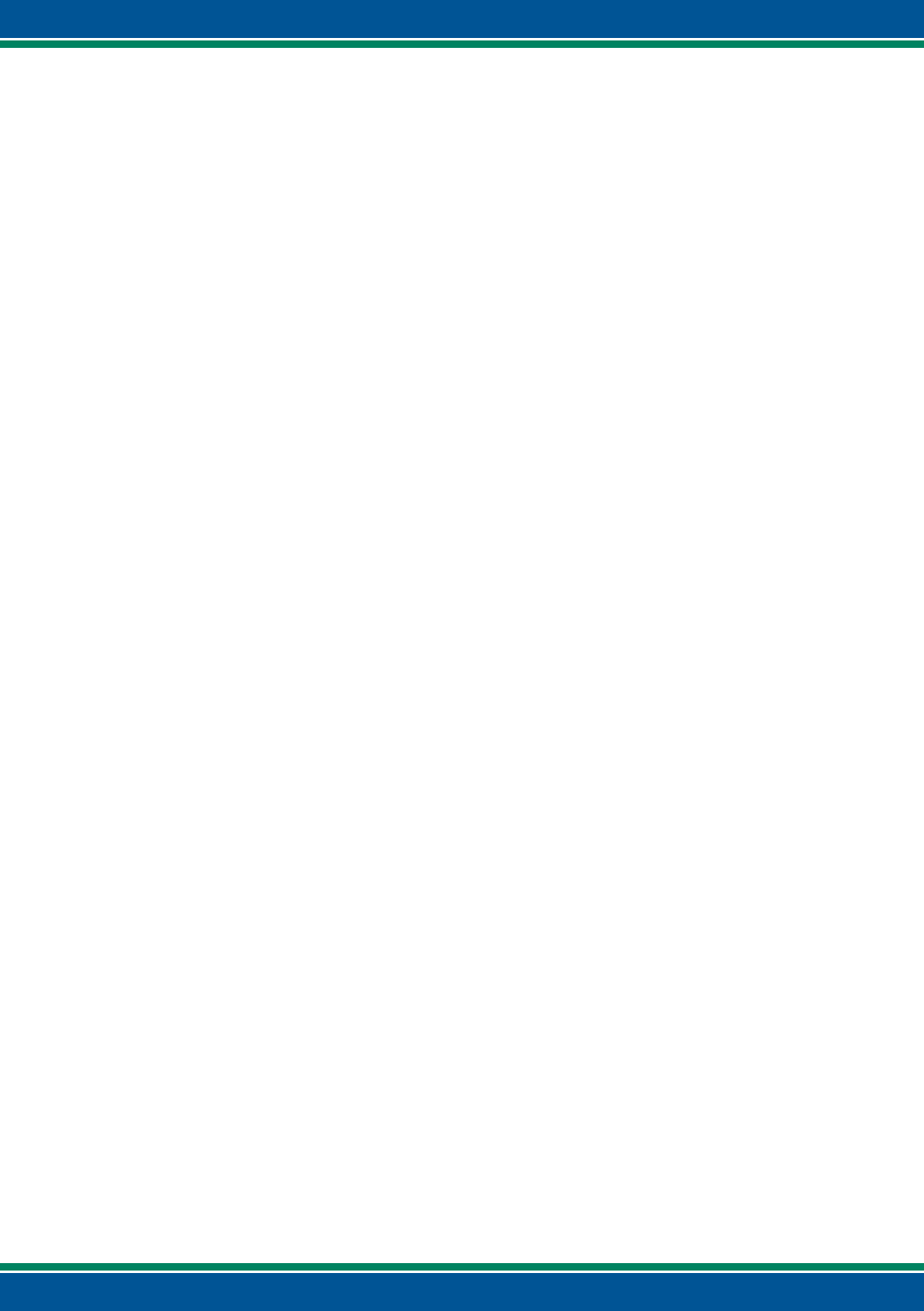
Estatuto **SOCIAL**

Aprovado pela Superintendência Nacional
de Previdência Complementar - PREVIC
através da Portaria nº 441 de 15 de
maio de 2018, publicada no Diário
Oficial da União de 23 de maio de 2018.



Glossário

Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração	Pág. 7
Capítulo II - Do Patrimônio	Pág. 8
Capítulo III - Dos Membros	Pág. 9
SEÇÃO I - Dos Patrocinadores	Pág. 9
SEÇÃO II - Dos Participantes	Pág. 10
SEÇÃO III - Dos Beneficiários	Pág. 10
Capítulo IV - Dos órgãos estatutários	Pág. 10
SEÇÃO I - Do Conselho Deliberativo	Pág. 11
SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva	Pág. 15
SUBSEÇÃO ÚNICA - Do Presidente	Pág. 18
SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal	Pág. 18
Capítulo V - Do exercício financeiro	Pág. 20
Capítulo VI - Da divulgação	Pág. 21
Capítulo VII - Dos recursos administrativos	Pág. 22
Capítulo VIII - Das alterações	Pág. 22
Capítulo IX - Das disposições gerais transitórias	Pág. 22



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação CELPE de Seguridade Social, doravante denominada CELPOS, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A CELPOS tem sede na Rua João Fernandes Vieira, nº 190, bairro da Soledade, Recife/PE e foro jurídico na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo instalar e manter, para consecução dos seus objetivos, em qualquer parte do País, agências ou escritórios, que se fizerem necessários.

Art. 3º Constitui objeto da CELPOS a instituição e operação de planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores, conforme definido neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, promovendo o bem-estar social dos seus Participantes e Beneficiários, observadas as diretrizes da legislação.

§1o Os Regulamentos dos Planos de Benefícios disporão sobre as condições para concessão dos benefícios, bem como as regras de custeio.

§2o Para os efeitos deste Estatuto, são equiparáveis aos empregados da Patrocinadora CELPE os seus diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e demais dirigentes, os quais também terão acesso aos planos de benefícios de caráter previdenciário, instituídos e operados pela CELPOS.

§3o A CELPOS poderá celebrar acordos e convênios com entidades de direito público ou privado visando ao cumprimento dos seus objetivos, observadas as determinações legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º A CELPOS reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios e por suas normas internas.

Art. 5º O prazo de duração da CELPOS é indeterminado, e sua extinção dar-se-á nos casos e condições previstos na legislação específica.

Parágrafo Único. A CELPOS não está sujeita à falência, mas tão somente à liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

8

Art. 6º O patrimônio dos Planos de Benefícios da CELPOS é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra instituição, e constituído por:

- I - contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;
- II - recursos financeiros e bens patrimoniais;
- III - rendas de bens de qualquer natureza;
- IV - doações, legados, heranças, auxílios, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

§1º O Patrimônio dos Planos de Benefícios da CELPOS é segregado, independente e não possui comunicabilidade entre eles.

Art. 7º Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, a CELPOS constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.

§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.

§2º Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez, originando, então, o novo Plano de Custeio.

Art. 8º A CELPOS aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios, de acordo com a Política de Investimentos e Plano de Aplicação de Recursos, que tenha em vista a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e a segurança dos investimentos, observadas as determinações legais.

§1º O Plano de Aplicação dos Recursos, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integrará o Plano de Custeio.

§2º Os bens imóveis dos Planos de Benefícios da CELPOS só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. O patrimônio dos Planos de Benefícios da CELPOS não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, e sua inobservância acarretará aos infratores as penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 10. São membros da CELPOS, relativamente aos seus Planos de Benefícios:

- I - os Patrocinadores;
- II - os Participantes; e
- III - os Beneficiários.

Parágrafo Único. Os membros referidos nos incisos deste artigo não respondem, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela CELPOS, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO I

DOS PATROCINADORES

Art. 11. São Patrocinadores da CELPOS a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade anônima concessionária de serviços de energia elétrica, a própria CELPOS, bem como qualquer pessoa jurídica que venha a ser admitida nesta qualidade, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para os seus empregados.

§1º A formalização da condição de Patrocinador dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o Patrocinador e a CELPOS, em relação a cada Plano de Benefícios, com prévia autorização da autoridade pública competente, e a adesão da própria CELPOS como Patrocinador dar-se-á mediante termo específico a um dos Planos, conforme a legislação vigente.

§2º As disposições deste Estatuto, se necessário, serão adaptadas para o ingresso de novo Patrocinador, nos termos da legislação vigente.

§3º Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso de Patrocinador, ou para a hipótese prevista no §6º deste artigo, serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§4º A retirada de Patrocinador da CELPOS observará as disposições deste Estatuto, do Plano de Benefícios aplicável, do Convênio de Adesão e da legislação vigente, e aprovação da autoridade pública competente.

§5º Os administradores dos Patrocinadores serão responsáveis pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à CELPOS, especialmente pela falta de aporte das contribuições a que estejam obrigados.

§6º O ingresso de Instituidores na CELPOS é admitido, mediante prévio consentimento do Patrocinador CELPE, adequação específica deste Estatuto e aprovação do Conselho Deliberativo da CELPOS e da autoridade pública competente.

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

Art. 12. São Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela CELPOS, conforme disposto nos respectivos Regulamentos a eles aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.

Parágrafo Único. O Participante em gozo de benefício de prestação continuada pela CELPOS é denominado de Participante Assistido, ou simplesmente Assistido.

SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13. São Beneficiários dos Participantes as pessoas físicas consideradas como tais pelos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.

Parágrafo único. O Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pela CELPOS é denominado, também, de Assistido.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 14. A administração e fiscalização da CELPOS será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

§1º O exercício de função nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva poderá ser remunerado, observados os critérios e valores que vierem a ser estabelecidos pelo Patrocinador CELPE, o qual arcará, mediante ressarcimento imediato à CELPOS, com o custo integral das remunerações, inclusive encargos incidentes, que vierem a ser pagos aos conselheiros e diretores.

§2º Os membros dos órgãos referidos nos incisos deste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CELPOS em virtude de ato regular de gestão e fiscalização respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Planos de Benefícios e à legislação vigente.

§3º Das reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos deste artigo lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados em livros próprios os termos de posse, subscritos os referidos termos pelo empossado e pelo Patrocinador ao qual o mesmo esteja, ou tenha sido, vinculado, no caso de membros dos Conselhos, e pelo Conselho Deliberativo, no caso de membros da Diretoria.

§4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da CELPOS permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

§5º No prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, a CELPOS informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores, conforme disposto na legislação vigente.

§6º Ressalvados os negócios com os Patrocinadores e os que resultarem da condição de Participante, na forma da legislação vigente, a CELPOS não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:

I - com Diretores e Conselheiros da própria CELPOS, bem como com os seus respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até segundo grau;

II - com empresas ou instituições de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

§8º Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da CELPOS, cabendo-lhe, primordialmente, definir os objetivos e as políticas de planos de benefícios e de investimentos, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais de organização, operação e administração.

Art. 16. O Conselho Deliberativo será constituído por 6 (seis) membros efetivos e igual número de membros suplentes, observado o disposto no §1º, nos termos seguintes:

I - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelas Patrocinadoras, devendo ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador e o montante dos respectivos patrimônios;

II - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos.

§1º São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo:

- a) ser brasileiro, residente e domiciliado no País;
- b) ser empregado de Patrocinador para os membros designados na forma do inciso I deste artigo, observado o disposto no §2º do art. 3o deste Estatuto;
- c) ser Participante de Plano de Benefícios da CELPOS para os membros eleitos de que trata o inciso II deste artigo;
- d) ser graduado em nível superior e deter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais pertinentes;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação de seguridade social ou como servidor público, na forma das normas vigentes.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução para mais um mandato de 3 (três) anos, com término do mandato no mês de agosto, para os indicados pelas Patrocinadoras, e no mês de dezembro para os eleitos.

§3º A indicação de membros do Conselho Deliberativo, de que trata o inciso I, considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§4º Caso a única patrocinadora seja a CELPE, caberá a ela a indicação de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo.

§5º Os Conselheiros representantes das Patrocinadoras, nos termos do inciso I deste artigo, escolherão, dentre eles, o presidente do Conselho Deliberativo.

§5º O Presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos ocasionais ou temporários, designará, dentre os demais membros efetivos indicados na forma do inciso I deste artigo, o seu substituto temporário, que exercerá o mandato na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

§6º Na hipótese do resultado eleitoral não produzir, por qualquer motivo, o quantitativo exigido de membros, efetivos e suplentes, para o Conselho Deliberativo, ou na impossibilidade da convocação prevista no §6º seguinte, caberá ao Patrocinador CELPE a nomeação de Participantes para ocupação dos cargos não preenchidos, cujas permanências dar-se-á até a realização de novas eleições.

§6º Na hipótese de vacância de cargo ocupado por membro eleito, efetivo ou suplente, deverá ser convocado o Participante melhor classificado na última eleição realizada para cumprimento do restante do mandato.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que no interesse da CELPOS for convocado pelo Presidente do Conselho, por solicitação de 2 (dois) de seus membros, da Diretoria Executiva, de qualquer membro do Conselho Fiscal ou por 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos.

§1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos em reunião a que compareçam, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho por motivo de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do mandato, em caso de renúncia ou vacância do cargo.

§3º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito, a critério do próprio Conselho.

Art. 18. Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará ao Patrocinador CELPE o relatório de atividades, acompanhado das demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado, observada a legislação vigente.

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre:

- I - alterações deste Estatuto, mediante ciência as Patrocinadoras e submissão à autoridade pública competente;
- II - Regulamentos dos Planos de Benefícios, mediante ciência as Patrocinadoras e submissão à autoridade pública competente;
- III - aprovação do seu regimento interno;
- IV - Planos de Custeio;
- V - orçamento anual, previsões plurianuais, diretrizes para suas eventuais alterações, bem como, justificadamente, as ocorridas no período;
- VI - política de investimentos e Plano de Aplicação de Recursos, obedecidas as disposições legais;
- VII - investimentos superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas;
- VIII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, edificações em terrenos da CELPOS, obedecida a legislação específica;
- IX - aceitação de doações com encargos, bem como doação em pagamento;
- X - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- XI - adesão e retirada de Patrocinador e Instituidor, a serem submetidas à aprovação da autoridade pública competente;
- XII - estrutura de organização da CELPOS;
- XIII - nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como designação, dentre estes, do responsável pelas aplicações dos recursos, nos termos do §5º do art. 15 deste Estatuto;
- XIV - anuência dos membros permanentes do Comitê de Investimento e aprovação dos membros não permanentes, bem como suas respectivas posses;
- XV - política geral de pessoal;
- XVI - fixação dos valores de joias e taxa de inscrição para ingresso de novos Participantes nos Planos de Benefícios, quando previstas nos respectivos Regulamentos, observadas as disposições legais em vigor;
- XVII - contratação de auditoria independente;
- XVIII - julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;
- XIX - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§1º O Conselho Deliberativo, sempre que se fizer necessário, será assessorado pelo Comitê de Investimentos, o qual atuará nos termos do seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CELPOS, cabendo-lhe, primordialmente, cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo, de forma a alcançar os objetivos por ele fixados, de acordo com este Estatuto.

Art. 21. A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente da CELPOS e I (um) Diretor Administrativo-Financeiro, indicados pela patrocinadora CELPE, além de I (um) Diretor de Benefícios eleito pelos Participantes ativos e assistidos, competindo exclusivamente ao Conselho Deliberativo a nomeação e destituição destes membros.

§1º São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria Executiva:

- a) ser empregado do Patrocinador CELPE;
- b) possuir formação de nível superior, admitindo-se a exceção deste requisito para apenas um dos membros;
- c) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégia de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoas ou gestão de benefícios;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público, na forma das normas legais.

§2º O Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, indicados pela Patrocinadora CELPE, terão mandato de 3 (três) anos, permitida ilimitadas reconduções, com término do mandato no mês de janeiro, para o Presidente, e no mês de novembro para o Diretor Administrativo-Financeiro.

§3º O Diretor de Benefícios, eleito pelos Participantes, terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida I (uma) reeleição para mais um mandato de 3 (três) anos, com término do mandato no mês de dezembro.

§4º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.

§5º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CELPOS, ou seu substituto, se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo,

para o fim de ser nomeado novo titular no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§6º O membro nomeado em substituição exercerá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, mediante convocação do Presidente, ou por solicitação de qualquer de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Deliberativo:

- a) alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, assim como os respectivos Planos de Custeio;
- b) política de investimentos e Plano de Aplicação dos Recursos;
- c) orçamento anual e as previsões plurianuais, bem como, justificadamente, suas eventuais alterações;
- d) aceitação de doação com encargos, a aquisição ou a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e a edificação em terrenos da CELPOS;
- e) Relatório Anual de Atividades, acompanhado das demonstrações financeiras, com os pareceres do atuário, dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- f) adesão e retirada de Patrocinador e Instituidor;
- g) criação, transformação ou extinção de órgãos da CELPOS e a política de pessoal;
- h) regimento interno.

II - deliberar sobre:

- a) celebração de contratos, acordos e convênios que não impliquem constituição de ônus reais sobre os bens da CELPOS;
- b) aplicação dos recursos disponíveis, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- c) alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) administração da política de pessoal de acordo com as diretrizes

- fixadas pelo Conselho Deliberativo e contratação de prestação de serviços dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a empregados que exerçam cargos de confiança;
- e) designação de gestores dos órgãos técnicos e administrativos, assim como dos agentes e representantes;
 - f) orientação e acompanhamento da execução das atividades técnicas e administrativas, baixando atos necessários;
 - g) instrução de propostas que devam ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo;
 - h) aceitação de doação sem encargos;
 - i) homologação da inscrição de Participantes nos Planos de Benefícios.

Art. 24. Os cheques, ordens de pagamento, endossos, saques e aceites de títulos serão firmados conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Diretoria Executiva poderá autorizar, nas condições que estabelecer, a prepostos credenciados, a movimentação de conta corrente bancária e a realização de despesas com pessoal, serviços e material, bem como o endosso de cheques destinados a depósitos em conta corrente bancária da CELPOS.

Art. 25. Os Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas de atividades técnicas e administrativas que lhes forem cometidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os Diretores no exercício das atribuições de suas respectivas áreas representam a CELPOS isoladamente, interna e externamente, independentemente do disposto no inciso II do art. 29 deste Estatuto.

Art. 26. No caso de impedimento ocasional ou temporário de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor, mediante designação do Presidente.

Art. 27. Em nenhum caso, poderá qualquer membro da Diretoria Executiva ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO PRESIDENTE

18

Art. 28. Compete ao Presidente da CELPOS:

- I - a direção, a supervisão e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como dos serviços de apoio ao Conselho Deliberativo;
- II - representar a CELPOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- III - representar a CELPOS, sempre em conjunto com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando, em nome dela, os respectivos instrumentos;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- VI - fornecer às autoridades competentes as informações previstas na legislação vigente, bem como as solicitadas sobre as atividades da CELPOS;
- VII - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

Art. 29. O Diretor substituto do Presidente, quando no exercício da presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão que exerce a função permanente de controlar e fiscalizar os atos e operações de gestão da CELPOS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:

- I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelas Patrocinadoras, devendo ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador e o montante dos respectivos patrimônios;
- II - I (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos.

§1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:

- a) ser empregado de Patrocinador para os membros designados na forma do inciso I deste artigo, observado o disposto no §2º do art. 3º deste Estatuto;
- b) ser Participante de Plano de Benefícios da CELPOS para os membros eleitos de que trata o inciso II deste artigo;
- c) ser graduado em nível superior e deter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais pertinentes;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, na forma das normas vigentes;

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, permitida I (uma) recondução para mais um mandato de 3 (três) anos, com término do mandato no mês de outubro, para os indicados pelas Patrocinadoras, e no mês de dezembro para os eleitos.

§3º A indicação de membros do Conselho Fiscal, de que trata o inciso I, considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§4º Caso a única patrocinadora seja a CELPE, caberá a ela a indicação de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

§5º Os Conselheiros representantes das Patrocinadoras, nos termos do inciso I deste artigo, escolherão, dentre eles, o presidente do Conselho Fiscal.

§6º O Presidente do Conselho Fiscal, em seus impedimentos ocasionais ou temporários, designará o outro membro efetivo indicado pelas Patrocinadoras, na forma do inciso I deste artigo, como seu substituto temporário, que exercerá o mandato na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

§7º Na hipótese do resultado eleitoral não produzir, por qualquer motivo, o quantitativo exigido de membros efetivos e suplentes, para o Conselho Fiscal, ou na impossibilidade da convocação prevista no §6º do art. 17, caberá ao Patrocinador CELPE a nomeação de Participantes para ocupação dos cargos não preenchidos, cuja permanência dar-se-á até a realização de novas eleições.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus membros ou por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, em reuniões com a presença de 03 (três) membros.

§2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho por motivo de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do mandato, em caso de renúncia ou vacância do cargo.

§3º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito, a critério do próprio Conselho.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os balancetes da CELPOS;
- II - dar parecer sobre o balanço anual da CELPOS e sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;
- III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da CELPOS;
- IV- apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- V- acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI- aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 34. O exercício financeiro da CELPOS coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A CELPOS manterá contabilidade atualizada e levantará balancete ao final de cada mês e balanço geral no último dia do ano, por Plano de Benefícios e consolidado, nos termos das normas legais vigentes.

Art. 36. Até 30 de novembro de cada ano, será apresentado ao Conselho Deliberativo o orçamento e a Política de Investimentos para o ano seguinte, de acordo com a legislação vigente.

§1º Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

§2º Ao final de cada exercício a Diretoria Executiva da CELPOS submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação, as alterações ocorridas na execução do orçamento.

§3º As despesas administrativas da CELPOS não poderão exceder o limite estabelecido nas normas em vigor.

Art. 37. Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da entidade e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração de resultado do exercício;
- III - demonstração de fluxos financeiros;
- IV - demonstração analítica dos investimentos;

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras relacionadas nos incisos deste artigo devem ser complementadas por notas explicativas e quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, acompanhadas dos pareceres do atuário, relativos a cada Plano de Benefícios, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, e, após manifestação do Conselho Deliberativo, serão encaminhadas ao órgão público competente.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 38. A CELPOS deverá entregar a cada Participante, por ocasião de sua inscrição, além do certificado de inscrição do Participante, cópia deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável, bem como todas as alterações posteriores desses instrumentos, além de Material Explicativo, que descreva as características do Plano de Benefícios.

Parágrafo Único. A CELPOS divulgará aos Participantes e Assistidos, na forma e nos prazos legais, além dos demais demonstrativos estabelecidos nas normas em vigor, as demonstrações contábeis e financeiras anuais, juntamente com o Relatório da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22

Art. 39. Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo, sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a CELPOS, Patrocinador, Participante ou Beneficiário:

- I - para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da CELPOS.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES

Art. 40. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 do Conselho Deliberativo, mediante ciência aos Patrocinadores e aprovação do órgão público competente.

Art. 41. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios não poderão ser modificados para reduzir benefícios já iniciados ou prejudicar direitos dos Participantes ou de seus Beneficiários.

Parágrafo Único. Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Caso o Diretor de Benefícios eleito já esteja no exercício de 02 (dois) ou mais mandatos consecutivos no momento da entrada em vigor deste Estatuto, a regra do art. 21, §3º terá aplicação imediata e irrestrita, impossibilitando uma nova candidatura sucessiva.

Art. 43. O próximo mandato do Conselheiro Fiscal eleito, excepcionalmente, terá validade de 21 de dezembro de 2017 a 20 de dezembro de 2019, momento a partir do qual o §2º do art. 31º passará a vigorar de forma irrestrita, a fim de unificar as eleições dos órgãos estatutários.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente, sendo automaticamente revogado o Estatuto anteriormente vigente.





Rua Fernandes Vieira, 190
Soledade | Recife - Pe
Cep: 50050-215 - PABX.: (81) 2128-4000
Celpos@celpos.com.br - www.celpos.com.br